



Protestantismo em Revista é licenciada sob uma Licença Creative Commons.

Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade

Religious Education in public school: reasons for its (in)feasibility

Alonso S. Gonçalves*

Resumo

A discussão quanto ao Ensino Religioso (ER) nas escolas públicas movimentou um intenso e profícuo debate em diferentes perspectivas. O tema do ER vem sendo debatido na academia a partir de diferentes olhares. Esses olhares passam pela discussão sobre a legitimidade ou não do ER em escolas públicas, uma vez que o Estado é laico; do fenômeno religioso como um componente a ser estudado como parte da formação para a cidadania; da formação docente para a tarefa do ER. Por esses e outros olhares, o tema do ER suscita discussões e debates em diferentes níveis. Este artigo pretende analisar a (in)viabilidade do ER, pontuando questões pertinentes ao debate.

Palavras-chave

Ensino Religioso. Escola Pública. Laicidade. Religião.

Abstract

The discussion regarding Religious Education (RE) in public schools moves an intense and fruitful discussion on different perspectives. The theme of RE has been debated in academia from different looks. These looks are for discussion about the legitimacy or otherwise of RE in public schools since the state is secular; of religious phenomenon as a component to be studied as part of training for citizenship; of teacher training for the task of RE. For these and other looks the theme of RE raises debates and discussions at different levels. This article aims to analyze the (in) feasibility of RE, scoring issues relevant to the debate.

Keywords

Religious Education. Public School. Secularism. Religion.

[Texto recebido em agosto de 2015 e aceito em outubro de 2015, com base na avaliação cega por pares realizada por pareceristas ad hoc]

* Graduado em Teologia (FTBC/FAETESP); Licenciado em Filosofia (ICSH); Mestre em Ciências da Religião (UMESP); Pariquera-Açu/SP; E-mail: alonso3134@hotmail.com.

Considerações Iniciais

A *religião* é parte integrante e organizadora da Terra de Santa Cruz (PRIORE, 1996, p. 7). Com a chegada dos portugueses, o *catolicismo* se configura como uma força política e cultural, dando contornos significativos à identidade religiosa do país. Mesmo com uma *religião* majoritária, outras vertentes religiosas tiveram o seu espaço, ainda que com conflitos de natureza ideológica e doutrinária, dependendo do contexto político e histórico. Assim, o país, desde o início, aprendeu a conviver com diferentes expressões religiosas. Embora os conflitos sejam esporádicos e velados, na sua grande maioria, os censos do IBGE demonstram uma *pluralidade religiosa* crescente no país. A presença da *religião* no espaço público continua sendo uma realidade em diferentes contextos como na política partidária, no social e, principalmente, na cultura midiática. Deste modo, a *religião* tem a sua visibilidade, mesmo com casos de intolerância religiosa, na cultura brasileira de maneira inquestionável.

A *religião* ainda é pontuada como mobilizadora de uma parte significativa da população brasileira, religiosos são ouvidos em temas que ocupam a pauta moral da nação, por exemplo, o aborto e a maioria penal. É dentro desse contexto religioso, que a discussão quanto ao Ensino Religioso (ER) nas *escolas públicas* movimenta um intenso e profícuo debate em diferentes perspectivas. O mais significativo deles, se deu recentemente no Supremo Tribunal Federal. O ministro do STF, Luís Roberto Barroso, convocou uma Audiência Pública a fim de colher opiniões quanto ao ER nas *escolas públicas* e sua possível, ou não, inconstitucionalidade.¹

O tema do ER vem sendo debatido na *academia* a partir de diferentes olhares. Esses olhares passam pela discussão sobre a legitimidade ou não do ER em *escolas públicas*, uma vez que o Estado é laico; do fenômeno religioso como um componente a ser estudado como parte da formação para a cidadania; da formação docente para a tarefa do ER; dos parâmetros curriculares do ER e o seu caráter não proselitista. Por esses e outros olhares, o tema do ER suscita discussões e debates em diferentes níveis. Na *academia*, é uma temática recorrente em cursos de pós-graduação em Ciências da Religião. Em nível nacional, há o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER)² que acolhe pesquisadores e pesquisadoras na temática que são, na sua grande maioria, vinculados às *universidades* confessionais ou não e vem desenvolvendo um imprescindível trabalho no tema.

O tema é delicado e complexo, por isso o texto se propõe a discutir o ER tomando como ponto de partida textos (não todos) de duas pesquisadoras que vem se notabilizando

¹ A referida Audiência Pública ocorreu no dia 15 de Junho de 2015. Todo o processo é possível acompanhar no *site* oficial do Supremo Tribunal Federal:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=287077>>.

² A produção do FONAPER pode ser acompanhada pelo seu *site* oficial: <<http://www.fonaper.com.br/>>.

na construção de aportes teóricos quanto a (i)legitimidade do ER.³ A professora Roseli Fischmann,⁴ se posiciona contrária ao ER pela via da *laicidade* do Estado. A professora Elisa Rodrigues,⁵ vem discutindo o tema do ER demonstrando sua viabilidade na *escola pública* a partir da fenomenologia da religião, tendo a Ciência da Religião o principal elemento pedagógico. Depois de elencadas as duas concepções quanto a (in)viabilidade do ER, discutiremos alguns pontos que o tema suscita, considerando a devida limitação do presente artigo.

“Escola pública não é lugar de religião”: Roseli Fischmann

Roseli Fischmann participou da *Comissão Especial sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas no Estado de São Paulo*,⁶ sendo uma voz contrária ao ER em *escolas públicas*, por entender que sendo “o Brasil [é] um Estado laico, não poderia promover ensino religioso, seja de que tipo fosse, por escapar à sua alçada, e também porque se correria o risco de haver afrontas à liberdade de religião, direito fundamental assegurado [pela] Constituição Federal”.⁷ Ainda nessa *Comissão*, houve diferentes representações como Conselhos, Universidades e Secretarias. Fischmann relata as indicações de representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que pressionava o governador “para que implantasse o ensino religioso como parte do horário obrigatório nas escolas públicas [...] reivindicavam assumir a coordenação, orientação e definição de rumos, assim como a escolha de professores desse ensino religioso”.⁸ Fischmann argumenta de que o Estado sendo laico, a *religião* não poderia estar nos componentes curriculares de *escolas públicas*, uma vez que ao Estado está a obrigatoriedade constitucional de garantir a liberdade religiosa e não, necessariamente, favorecer o *ensino da religião* nas escolas.

A experiência de Fischmann com esse tema no espaço público se dá a partir de conflitos com setores governamentais. Fischmann foi absolutamente *contrária* ao acordo firmado entre o então presidente Luís Inácio Lula da Silva com a Santa Sé em 2008, e aprovado pelo Legislativo, onde fica estabelecido que “ensino religioso, *católico* e de *outras*

³ Optamos, aqui, por duas perspectivas quanto ao tema do ER em *escolas públicas*. Há outr@s pesquisadores(as) que tratam o tema e suas dificuldades com o confessionalismo. É o caso de Ana Maria Cavaliere (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

⁴ Professora no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP).

⁵ Professora no Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

⁶ Comissão Especial sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas no Estado de São Paulo foi nomeada pelo então governador Mário Covas em 1995 a fim de discutir qual o posicionamento do Estado de São Paulo frente ao dispositivo legal quanto ao Ensino Religioso nas *escolas públicas*.

⁷ FISCHMANN, Roseli. *Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema*. 2010. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/ENSINORELIGIOSO/artigos2/ainda.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.

⁸ FISCHMANN, 2010.

confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil”.⁹ Esse acordo, segundo Fischmann, fere a Constituição e mesmo que no texto acordado há a expressão *outras confissões*, “o acordo manifesta uma clara preferência por uma religião, o que obriga as escolas a adotar uma determinada confissão, e isso é inconstitucional”.¹⁰

Outra experiência de Fischmann no campo político, como uma das assessoras do Ministério da Educação (MEC), se deu quando se recusou a emitir sua opinião em relação a um texto sobre *ensino religioso* como componente aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Fischmann não acolhe o texto, alegando que, convidada do MEC, portanto como agente do Estado brasileiro, se sentia impedida de fazer qualquer análise de um texto que incorporava questões religiosas. Por “ter convicção cidadã de que não compete ao Estado manifestar-se em matéria de religião”.¹¹

Tendo como principal argumento a *laicidade* do Estado, Fischmann não aprova o *ensino religioso nas escolas públicas* por duas principais razões: (1) o lugar do *ensino religioso* não é na *escola pública*, mas na *família* e nas *comunidades religiosas*, para quem assim o quiser; (2) por ser ligado ao direito à liberdade de consciência, de crença e de culto, o *ensino religioso* depende de ser buscado, não de ser oferecido sob a égide do Estado, por ser matéria íntima, de escolha, segundo a consciência de cada pessoa.¹² O seu foco se dá quanto à ilegalidade do *ensino religioso* tendo como premissa a *laicidade* do Estado brasileiro. Assim, a educadora sugere a possibilidade de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que retire o parágrafo primeiro do Art. 210 da Constituição Federal – § 1º - *O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*. Para ela é uma urgência histórica, em prol das próprias religiões.¹³

Por uma epistemologia do Ensino Religioso: Elisa Rodrigues

Discutindo a relação *secularização* e *religião*, Elisa Rodrigues sinaliza a presença da *religião* em um Estado laico como oportunidade de favorecer a *cidadania* e a *cultura religiosa*. No seu entender o ER é viável em um Estado laico. Na sua concepção, a *secularização* não é empecilho para a sua presença na *escola pública*. Em uma pergunta que formaliza – *o que justifica o componente curricular ER nas escolas de uma sociedade secularizada?*

⁹ FISCHMANN, Roseli. *Escola pública não é lugar de religião*. Entrevista concedida a Amanda Polato. [2009]. Disponível em: <<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/acordo-ensino-religioso-504521.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2014.

¹⁰ FISCHMANN, [2009].

¹¹ FISCHMANN, 2010.

¹² FISCHMANN, Roseli. *Escola laica, liberdade e igualdade*. 2011. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0503201107.htm>>. Acesso em: 20 out. 2014.

¹³ FISCHMANN, 2011.

- Rodrigues responde: “o resultado da secularização não é a subtração da religião, mas a sua restrição enquanto agência hegemônica e a fragmentação do seu poder em outras instituições como a escola”.¹⁴ Para Rodrigues utilizar o conceito de *secularização* para deslegitimar o ER em *escolas públicas* não é possível, uma vez que a *secularização* se deu também na moral, na arte e no direito.

Quanto à *laicidade* do Estado brasileiro e sua relação com o ER, Rodrigues pontua algumas críticas ao pensamento de Fischmann, alegando que a referida pesquisadora defende a inviabilidade do ER nas *escolas públicas* pelo fato do Estado brasileiro ser laico, sendo, portanto, impedido de fomentar qualquer iniciativa religiosa na esfera pública. Para Rodrigues, essa concepção “se deve ao fato de que [a] autora entende que o *ensino religioso* resulta de um processo de pressão das instituições religiosas, especialmente, católicas sobre o Estado”. Além disso, Rodrigues entende que a pesquisadora ao se apoiar na premissa de que o Estado é laico e que, portanto, não é função dele favorecer o *ensino religioso*, é um equívoco. Para Rodrigues, Fischmann não faz uma distinção entre *ensino religioso* de *formação religiosa*: “interessa-nos desfazer o equívoco da equação *ensino religioso* é equivalente à *formação religiosa*”.¹⁵ Para Rodrigues, o *ensino religioso*, considerando a discussão quanto à dificuldade do termo, é distinto de *formação religiosa*. Esta última sendo incumbência da família ou/e comunidades religiosas. Assim posto, o *ensino religioso* tem o seu espaço quando se propõe a abordar fenomenologicamente a *religião*,

reconhecendo o valor histórico-social e cultural da religião, assim como o traço simbólico que confere aos sujeitos religiosos dispositivos para a vivência da religião, pragmática e ontologicamente, promovendo entre os educandos o conhecimento necessário para o fortalecimento de noções como o reconhecimento da alteridade e o respeito pela diferença.¹⁶

A *laicidade* implica em não favorecer o discurso religioso? Rodrigues assegura:

a laicidade no Brasil construiu-se numa relação entre religião e Estado não-conflitiva [...]. Pode-se dizer que a laicidade no Brasil é *flexível* porque reconhece a presença da religião e com base nesse reconhecimento, tem em vista um processo de desconfessionalização que resulta na permissão para que todos/as cidadãos/as expressem suas crenças e convicções religiosas (pluralismo) e exige das confissões que exerçam direitos e deveres.¹⁷

¹⁴ RODRIGUES, Elisa. *Ensino religioso: área de conhecimento da educação básica*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.academia.edu/3726804/Ensino_religioso_como_%C3%A1rea_de_conhecimento>. Acesso em: 18 out. 2014.

¹⁵ Questões epistemológicas do ensino religioso: uma proposta a partir da ciência da religião. *Interações – cultura e comunidade*, Belo Horizonte: PUC-Minas, v. 8, n.º 14, jul./dez. 2013, p. 231-241. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/6375/6245>>. Acesso em: 17 out. 2014. p. 230-231.

¹⁶ RODRIGUES, 2013, p. 231.

¹⁷ RODRIGUES, [s.d.].

A legitimidade do ER na *escola pública* – não obstante o reconhecimento de que o assunto é extremamente delicado e cercado de posicionamentos confessionais e proselitista e, em certos ambientes, polêmico pela natureza da proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹⁸ que traz contradição quanto à aplicação do ER –, se deve ao acolhimento curricular-pedagógico da Ciência da Religião.¹⁹ A proposta mais apropriada para se pensar e favorecer o ensino-aprendizagem do ER, segundo Rodrigues,²⁰ é o modelo da Ciência da Religião, por ser um modelo “que fornece aparato teórico e metodológico para o estudo e o ensino do que tem se convencionado chamar fenômeno religioso, na condição de disciplina autônoma legítima para integrar os currículos escolares”.²¹ Rodrigues entende que este modelo é o mais indicado porque rejeita “o monopólio do Estado ou da religião [confessional]”.²²

Partindo do fato que o *fenômeno religioso* é um dado incontestável, Rodrigues compreende que o tratamento à *religião* “enquanto um fenômeno autônomo de determinações histórico-sociais”, ajuda no processo de reconhecer a *religião* e sua experiência na vida do crente, por isso o interesse em compreendê-la para a fim de entender o universo das ideias e das práticas religiosas.²³

Com essa abordagem, Rodrigues discorda de Fischmann, uma vez que para esta pesquisadora o Estado ser *laico* não implica em negar o valor da *religião*, portanto, é possível o ER como área de conhecimento da educação básica por tematizar o fenômeno religioso desde as séries iniciais, a fim de contribuir para a própria manutenção do sentido de Estado *laico* no Brasil. Assim, se admite a relevância do fato religioso como elemento que constitui a *cultura* brasileira.²⁴

¹⁸ Lei 9.475/97: Art. 33 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

¹⁹ Há uma discussão quanto ao conceito: Ciência da Religião (autonomia de uma área científica); Ciências da Religião (pelo caráter multidisciplinar); Ciências das Religiões (estudo específico das religiões).

²⁰ Citamos Elisa Rodrigues como pesquisadora que adota a Ciência da Religião como modelo curricular-pedagógico para o ER, mas há outros pesquisadores que tratam do tema pela mesma perspectiva, por exemplo: PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007; SENA, Luzia (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006; SOARES, Afonso M. L. *Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010.

²¹ RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso no Brasil: modelos, propostas e instituições*. [2013]. Disponível em: <http://www.academia.edu/5777723/Ensino_Religioso_no_Brasil_modelos_propostas_e_institui%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 18 out. 2014..

²² RODRIGUES, [2013].

²³ RODRIGUES, 2013, p. 238.

²⁴ RODRIGUES, [s.d.].

Quanto ao *proselitismo* que Fischmann denuncia, Rodrigues entende que o modelo proposto a partir da Ciência da Religião, como componente curricular-pedagógico do ER, pode promover condições para que os educandos conheçam a diversidade religiosa que historicamente contribuiu para a formação do país.²⁵

Ensino Religioso: implicações teóricas e práticas quanto a sua (in)viabilidade na escola pública

Em um tema controverso e dinâmico, não caberia, obviamente, conclusões, apenas indicações. A fim de contribuir com o debate que tem, naturalmente, um número expressivo de pesquisadores, o que segue adiante são provocações quanto à viabilidade ou não do ER nas *escolas públicas*.

O *religioso* é parte integrante e integradora da cultura brasileira. Dentro desse pressuposto as opiniões se dividem. Há àqueles que, por ser a *religião* tão dinâmica e presente na cultura brasileira não haveria a necessidade de se *ensinar* religião. Esses entendem e “defendem a não presença do ER como componente na escola lança mão do argumento de a religião ou a religiosidade serem conteúdos de foro íntimo”.²⁶ Por outro lado, há o argumento contrário. Uma vez que o país concentra uma pluralidade e diversidade religiosa, não poderia deixar de abordar o tema em um lugar que, em tese, é *plural e democrático*. Assim, “uma escola inteligente não pode deixar de fora o conteúdo religioso”.²⁷

O debate tem diferentes vertentes. A discussão em torno da *laicidade*, ou seja, sendo o Brasil um Estado laico o ER não poderia ser um *componente curricular*. De outra forma, sendo a *religião* algo constituinte do ser humano e presente de maneira maciça na cultura brasileira, o Estado deveria favorecer o ER, a fim de contribuir para a formação da cidadania que leve em conta o trato com o *religioso*.

As questões que Iuri Andréas Reblin levanta são relevantes nesse cenário: afinal, é possível ensinar religião?²⁸ Sendo possível, como lidar com a diversidade de religiosidades existentes na sala de aula? São questões válidas quando um tema tão polissêmico como é a *religião* é proposto em sala de aula. Mesmo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) indicando o que se pretende com o ER em sala de aula – culturas e religiões, escrituras sagradas, teologias, ritos e *ethos* –, não há consenso quanto ao conteúdo do ER nas *escolas*

²⁵ RODRIGUES, [s.d.].

²⁶ CORTELLA, Mario S. Educação, ensino religioso e formação docente. In: SENA, Luzia (Org.) *Ensino religioso e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 11-19. p. 13.

²⁷ CORTELLA, 2006, p. 19.

²⁸ REBLIN, Iuri Andreas. Ensino religioso na escola: problematizações teóricas em torno da (in)viabilidade de um componente curricular. *Acta Scientiarum – Human and Social Sciences*, Maringá: UEM, v. 31, n.º 2, 2009, p. 131-139. p. 132. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/5931/5931>>. Acesso em: 15 out. 2014.

públicas.²⁹ Quando os PCNs traz o conceito de *religião*, ele está se referindo às tradições religiosas ou/e grupos religiosos?

Para Reblin, o termo *religião* nos PCNs abarca aquilo que corresponde à *história das religiões*: símbolos, costumes, crenças, doutrinas, presença no mundo.³⁰ Esse tratamento da *religião* que os PCNs propõem pode ser trabalhado pelo professor(a) do ER com um olhar objetivo, lógico e verificador? É uma exigência isonômica que ultrapassa as condições teóricas e epistemológicas do professor(a). O fato de pretender apresentar o *modus operandi* das religiões, suas diferenças, suas teologias, suas expressões e seus elementos peculiares, na tentativa de ensinar *religião* mais próxima da neutralidade (se é que isso é possível), traz o desafio de conhecer todas as religiões que irá ensinar o que, representa por si só, um grande obstáculo.³¹ Mesmo quem trabalha para a formação docente para o ER admite encontrar algumas dificuldades quanto a *capacitação* do professor(a) para lidar com o tema. Quando o alun@ é o foco, a dificuldade já se torna outra, uma vez que o alun@, se está inserido em um contexto familiar e comunitário religioso, também é um *pensador* religioso no sentido de verbalizar o seu sentimento religioso. Desse modo, não é possível desconsiderar “a necessidade do professor conhecer quem são os sujeitos que aprendem, como pensam e exploram o mundo”.³² Considerando a formação docente para o ER, que, por si só, é alvo de debates e fundamentações epistemológicas, quando abordado a *diversidade* e o *pluralismo* religioso, há outras dificuldades. Uma dessas dificuldades mais visíveis é que as *religiões* entre si, e internamente, são contraditórias. Elas trazem propostas diferentes e a neutralidade não seria obtida como pretende os PCNs.

É impossível somar todas as religiões e engarrafá-las num mesmo recipiente, pois elas têm propostas diferentes, às vezes, propostas que ‘conflitam’ diretamente umas com as outras. Não é possível dizer que Jesus é igual a Buda que é igual a Alá, pois não são. Há em jogo aqui a questão da identidade, da alteridade, da diversidade e, sobretudo, da relação que se estabelece entre esses elementos. Além disso, existem as vertentes ortodoxas dentro das religiões que brigam pela ‘ortopodia’ (ou o ‘caminho correto’) de se conduzir o percurso de fé.³³

Outra dificuldade se dá em relação ao diálogo inter-religioso e ao ecumenismo. Como o professor(a) poderá trabalhar as *religiões* e o diálogo entre elas em sala de aula se nem mesmo as próprias *religiões* resolveram essa dificuldade do diálogo inter-religioso? Entre as igrejas cristãs, o ecumenismo ainda é um tema que suscita diálogo e sofre

²⁹ REBLIN, 2009, p. 132.

³⁰ REBLIN, 2009, p. 132.

³¹ REBLIN, 2009, p. 132.

³² MARTINHS FILHO, Lourival José. Formação de novos docentes e Ensino Religioso: caminhos e desafios. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al (Orgs.). *Ensino religioso e docência e(m) formação*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2013, p. 13-23. p. 17.

³³ REBLIN, 2009, p. 133.

retrocessos em diferentes denominações cristãs.³⁴ Nesse caso a *diversidade* religiosa seria um elemento democrático das *religiões*?

Em relação aos alun@s, como trabalhar a diversidade de expressões religiosas e suas identidades marcadas pelo ambiente familiar e, em muitos casos, pela comunidade religiosa que o alun@ é oriundo?³⁵ É uma relação imbricada, multifacetada e que demanda traquejo pedagógico. “Não é possível ensinar o conteúdo das religiões como se fossem ‘caixinhas’ separadas umas das outras, porque os conteúdos dessas religiões se inter-relacionam no dia a dia das pessoas”.³⁶ Aliada a essa dificuldade mensurável, há que se considerar que é vedado, pela Constituição e pela LDB, o *proselitismo*. Assim, como ensinar sobre *religião* “visto que não é possível (e nem permitido) ensinar a vivência da fé?”.³⁷

Tendo como foco essas questões e outras correlatas a essas, que passamos a pensar algumas implicações teóricas e práticas quanto à (in)viabilidade do ER nas *escolas públicas* a partir da legislação sobre o tema. É sabido que um consenso, principalmente em um contexto onde há uma diversidade salutar de pesquisadores que tratam o tema com diferentes perspectivas.³⁸

Dificuldades quanto à aplicabilidade da Lei 9.475/97

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) traz no Art. 33, homologado no dia 25 de Julho de 1997, tendo como Relator o Deputado Federal o padre Roque Zimmermann, o seguinte teor:

Art. 33 – O Ensino Religioso, de *matrícula facultativa*, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui *disciplina dos horários normais das escolas públicas* de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1. Os *sistemas de ensino regulamentarão* os procedimentos para a *definição dos conteúdos* do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

³⁴ REBLIN, 2009, p. 133.

³⁵ REBLIN, 2009, p. 133.

³⁶ REBLIN, 2009, p. 133.

³⁷ REBLIN, 2009, p. 133.

³⁸ Além do FONAPER, fórum reconhecidamente competente sobre o tema, há importantes centros acadêmicos que vem promovendo um debate pertinente e competente sobre a temática do ER. Apenas para mencionar duas instituições e seu corpo docente, há a Escola Superior de Teologia (EST) que, periodicamente, realizam simpósios com diferentes abordagens, produzindo textos que alimentam a discussão. O mesmo acontece com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), tendo uma produção reflexiva pertinente para com o tema. Além de instituições acadêmicas, há pesquisadores que desenvolvem um trabalho acadêmico e militante, como é o caso de Sérgio Rogério Azevedo Junqueira.

§ 2. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para definição dos conteúdos do Ensino Religioso.³⁹

Não atentando para as dificuldades em que o texto foi produzido e aprovado, ele traz inúmeras ambiguidades. Uma das primeiras questões que o texto traz é o caráter *facultativo* do ER, ou seja, o alun@ não é *obrigad@* a se matricular na disciplina, por outro lado a disciplina deverá ser oferecida nos *horários normais* da escola. Como é de *matrícula facultativa* não deveria haver um horário diferenciando para os interessados em tal disciplina?

No parágrafo primeiro, o texto diz que os *sistemas de ensino regulamentarão* os procedimentos para a *definição dos conteúdos* do ER. Nesse sentido, o Estado fica responsável por estabelecer a *matriz* curricular para a disciplina. Mas no segundo parágrafo, o texto diz que os *sistemas de ensino irão ouvir entidade civil* que, por sua vez, é *constituída por diferentes denominações religiosas* para assim definirem os *conteúdos* do ER. Uma das maiores dificuldades dos pesquisadores do ER está aqui. A LDB dá legitimidade tanto ao Estado quanto às *entidades civis* na consecução dos *conteúdos* como também na formulação do corpo docente. Quando o texto coloca a diversidade religiosa (diferentes denominações) para definir o *conteúdo* a ser dado, há um problema inerente entre as *religiões*, pois cada *religião* procura colocar sua crença, ideologia e doutrinas como *conteúdo* e há, por exemplo, quem entenda que os *conteúdos* das religiões afro-brasileiras, por exemplo, não devam ser contemplados na disciplina. Está estabelecido o impasse.

Dada a dificuldade em *aplicar* a Lei na sua integralidade, tendo em vista a diversidade interpretativa que cada Estado faz do dispositivo, seria premente uma ampla discussão quanto à Lei que regulamenta o ER no país e até mesmo uma revisão, ou supressão (?), do Art. 210 da Constituição Federal.

Religião, pluralismo religioso e cultura brasileira

A *religião* é parte integrante da realidade cultural brasileira, não poderia ser diferente, uma vez que o país aglutinou três principais vertentes religiosas na sua gênese. Com isso, “a matriz religiosa brasileira tem como principais referências às significações religiosas oriundas do catolicismo, das religiões afro-brasileiras e do espiritismo – além das significações indígenas naquilo que elas têm de influência sobre umbanda, espiritismo e candomblé”.⁴⁰ Diante desse quadro, a *religião* está na cultura popular com seu caráter híbrido possibilitando um processo de bricolagem que as próprias religiões promovem.

³⁹ RUEDELL, Pedro. *Educação religiosa: fundamentação antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 32.

⁴⁰ SCHULTZ, Adilson. Estrutura teológica do imaginário religioso brasileiro. In: BOBSIN, Oneide et al. (Orgs.). *Uma religião chamada Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 27-60. p. 28.

Paul Tillich, notadamente o *teólogo da cultura*, avalia a *linguagem* religiosa na cultura com os seus *símbolos* que se expressam na música, na arte, no cinema... Em uma relação quase intrínseca, Tillich argumenta que “a religião, considerada preocupação suprema, é a substância que dá sentido à cultura, e a cultura, por sua vez, é a totalidade das formas que expressam as preocupações básicas da religião. Em resumo: religião é a substância da cultura e a cultura é a forma da religião”.⁴¹

Mesmo concorrendo com a *secularização*⁴² e a *globalização*⁴³, a *religião* é elemento imprescindível na/da *cultura*. A *religião* acentua a sua presença na cultura brasileira a partir, por exemplo, de objetos *sagrados* em repartições públicas em todos os níveis, federal, estadual e municipal – embora isso seja questionado hoje em nome da *laicidade* do Estado. A presença pública da *religião* de maneira visível, nesse caso do *cristianismo*, na cultura religiosa brasileira é a estátua do Cristo Redentor no Rio de Janeiro.

Não obstante a isso, há diversidade de comunidades religiosas, ajuntamentos de diferentes matizes, que tornam a *pluralidade* religiosa um fato no país. Pelo seu histórico pacífico em tratar as *religiões*, o Brasil concentra uma variedade crescente de movimentos religiosos. Mesmo os últimos dois censos do IBGE (2000 e 2010) apontarem o aumento dos “sem religião” (de 4,8% para 7,28%), não significa, necessariamente, que essas pessoas não tenham pertença religiosa.⁴⁴

Em um contexto de *pluralismo religioso*, há notadamente uma *efervescência* no quadro religioso brasileiro que vem desafiando cientistas da religião e teólogos nas suas avaliações quanto à mutabilidade do cenário religioso, principalmente com mudanças no campo socioeconômico.⁴⁵ Assumir o *pluralismo* como uma condição do atual contexto religioso brasileiro, é admitir a realidade de que há uma quantidade razoável de movimentos, grupos e ajuntamentos de caráter religioso que, naturalmente, expressam-se por meio de ritos, símbolos, teogonias e teologias. Portanto, é possível dizer que há um “mundo das religiões no Brasil de hoje”. Essa crescente variedade de *religiões* faz com que Carlos Rodrigues Brandão pergunte: “como seria possível descrever este universo rico e diferenciado não tanto pela quantidade de semelhanças, mas pela qualidade das diferenças?”.⁴⁶ Além dessa dificuldade que Brandão coloca, há que pensar em uma outra realidade que o *pluralismo religioso* contribui, com o “mercado religioso”. Nesse intenso

⁴¹ TILLICH, Paul. *Teologia da cultura*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009. p. 83.

⁴² Secularização, segundo Hubert Lepargneur é um “processo histórico segundo o qual diversos elementos da cultura se libertam do controle das Igrejas e dos dogmas” (*apud* SUNG, 2012, p. 125).

⁴³ Embora, assim como *secularização*, a *globalização* é um conceito *polifônico*, aqui assumimos uma das diversas definições: “a globalização, sem ser sinônimo de totalidade, ocuparia a sua posição como o novo nome do desenvolvimento e da modernização que se querem universais” (VELHO, 1999, p. 57).

⁴⁴ CAMURÇA, Marcelo Ayres. O Brasil religioso que emerge do censo de 2010: consolidações, tendências e perplexidades. In: TEIXEIRA, Faustino & MENEZES, Renata (Orgs.). *Religiões em movimento: o censo de 2010*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 63-87. p. 80.

⁴⁵ RIBEIRO, Claudio de Oliveira. *Pluralismo e libertação*. São Paulo: Paulinas, 2014. p. 25.

⁴⁶ BRANDÃO, Carlos Rodrigues & PESSOA, Jadir de Moraes. *Os rostos do Deus do outro: mapas, fronteiras, identidades e olhares sobre a religião no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2005. p. 23.

“mercado religioso” existe uma crescente disputa por fiéis onde à adesão institucional a uma denominação religioso não é mais empecilho para a dupla pertença.⁴⁷

Embora a cultura brasileira tenha uma forte influência religiosa, a mesma comporta idiosincrasias consideráveis, tendo como pressuposto o contexto *plural* em que a *religião* no país se movimenta. Dar conta desse contexto exigiria uma formação específica com os seus devidos embasamentos epistemológicos, uma ciência que viabilizasse um olhar multidisciplinar sobre essa realidade.

A formação docente para o Ensino Religioso

A *formação* docente para o ER tem suscitado um intenso debate, assim como a matriz curricular. Qual instrumento pedagógico que melhor daria conta na consecução de uma aula de ER? Esse docente precisaria se qualificar em que área do conhecimento religioso, Teologia ou Ciências da Religião, ou os dois? São questões que os pesquisadores do ER quando pensam na capacitação docente discutem. Não é para menos, uma vez que a qualificação docente do ER nos Estados é extremamente multifacetada. Há uma abordagem *inter-confessional* em Estados como, por exemplo, Pernambuco e Minas Gerais; em outros há uma abordagem *supra-confessional*, como é o caso dos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná. No caso do Estado de São Paulo, diferente de todos os outros da federação, a abordagem se dá a partir da *história das religiões*.

Mesmo tendo essa disfuncionalidade como realidade, há uma interessante contribuição da *academia* quanto a um parâmetro que dê conta de um ER não proselitista que tenha como foco a cidadania. A proposta se dá a partir das Ciências da Religião como componente indispensável na formação docente para o ER. Nessa perspectiva, Faustino Teixeira entende que as Ciências da Religião abrem a possibilidade entre um ER confessional e a proposta da sua inexistência tendo como base a laicidade do Estado. A abordagem das Ciências da Religião “constituem um canal importante para possibilitar este exercício reflexivo: de aperfeiçoamento da compreensão do religioso como ‘objeto de cultura’, ou fenômeno de cultura”.⁴⁸

Mesmo com o crescente número de cursos, licenciaturas e programas de pós-graduações na área de Ciências da Religião, ainda não há consenso quanto à aplicabilidade dessa área de conhecimento que ganhou *status* acadêmico⁴⁹ recentemente no Brasil.⁵⁰ O

⁴⁷ RIBEIRO, 2014, p. 28.

⁴⁸ TEIXEIRA, Faustino. Ciências da religião e “ensino do religioso”. In: SENA, Luzia (Org.). Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 63-77. p. 73.

⁴⁹ Uma indispensável discussão quanto ao *status* acadêmico da(s) Ciência(s) da Religião pode ser encontrada em: GRESCHAT, Hans-Jürgen. *O que é ciência da religião?* São Paulo: Paulinas, 2005; TEIXEIRA, Faustino (Org.). *A(s) ciência(s) da religião no Brasil: afirmação de uma área acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2008.

esforço do FONAPER, em colaboração com pesquisadores do campo das Ciências da Religião, necessita, ainda, de visibilidade junto aos Estados onde, por exemplo, o ER é *confessional*.

Acrescente a isso, a própria disciplina do ER que, na maioria dos Estados, é uma vez por semana e o docente não poderia ter uma formação com essa magnitude – licenciatura em Ciências da Religião – para dar apenas uma aula por semana sobre o tema. Não por acaso que no Estado de São Paulo, o ER é atrelado ao professor de História, por entender que o mesmo está qualificado para trabalhar o tema a partir da *história das religiões*.

Hoje, o esforço dos pesquisadores do ER é fomentar uma transposição dos modelos catequético-doutrinal e teológico-ecumênico para o mais viável dentro desse contexto de demandas epistemológicas. Com o intuito em fundamentar o ER na sua dimensão teórico-prática, as Ciências da Religião está sendo solicitada para dar sustentação epistemológica e metodológica ao ER.⁵¹ De acordo com João Décio Passos,⁵² o modelo das Ciências da Religião ainda é o modelo mais ideal e ainda pouco explicitado, embora o mesmo faça parte da proposta do FONAPER.

O modelo proposto a partir das Ciências da Religião pode “oferecer a base teórica e metodológica para a abordagem da dimensão religiosa em seus diversos aspectos e manifestações”.⁵³ A proposta de se ter um ER baseado nas Ciências da Religião, é que este modelo, diferente do catequético-doutrinal (confissão de fé) e teológico-ecumênico (dimensão antropológica), procura favorecer a educação do cidadão, assim “o estudo da religião na mesma sequência e intensidade das demais disciplinas visa à educação dos sujeitos para viver responsavelmente em sociedade”.⁵⁴ Mesmo o modelo das *Ciências da Religião* sendo o mais plausível, ainda reside à dificuldade de corpo docente qualificado com tal epistemologia. Embora o curso, *Ciências da Religião*, esteja presente nas universidades, ainda são escassos cursos superiores de *Licenciatura em Ciências da Religião*.

⁵⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. A construção histórica entre ensino religioso e as ciências da religião no cenário brasileiro. In: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro & MORI, Geraldo De (Orgs.). *Religião e educação para a cidadania*. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 169-188. p. 180-186.

⁵¹ SOARES, 2010, p. 118-127.

⁵² PASSOS, João Décio. Ensino religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006. p.21-45. p. 31-40.

⁵³ PASSOS, 2006, p. 32.

⁵⁴ PASSOS, 2006, p. 33.

Considerações finais

O ER no Brasil ainda é um tema que envolve dificuldades quanto à aplicabilidade da Lei, a articulação entre *ensino, cultura e religião* e a formação docente para a disciplina. Com os problemas e perspectivas que cercam o tema, há uma intensa e profícua contribuição de pesquisadores que se dividem entre favoráveis e contrários a este componente curricular nas *escolas públicas*. Os favoráveis contam com o dispositivo da Lei e procuram viabilidade para que o ER tenha autenticidade e possa promover a *cidadania* e a formação integral do educando. Por outro lado, os contrários veem dificuldades na *aplicabilidade* da Lei por trazer ambiguidades na sua formulação e, até mesmo, por contrariar a própria Constituição Federal que assegura a *liberdade religiosa*, não cabendo ao Estado promover ou subsidiar qualquer *religião* ou forma religiosa. Esse desconforto é ainda mais acentuado quando se toma conhecimento que

dados do questionário da Prova Brasil 2011, do Ministério da Educação, mostra que em 51% dos colégios há o costume de se fazer orações ou cantar músicas religiosas. Apesar de contrariar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), segundo a qual o ensino religioso é facultativo, 49% dos diretores entrevistados admitiram que a presença nas aulas dessa disciplina é obrigatória. Para completar, em 79% das escolas não há atividades alternativas para estudantes que não queiram assistir às aulas.⁵⁵

A partir dos pontos que levantamos, é possível considerar algumas questões: (1) a Lei em que se baseia o ER, contempla ambiguidades na sua interpretação e aplicabilidade, dando margens para diferentes maneiras e, até mesmo, antagônicas posturas quanto à consecução do ER nas *escolas públicas*. Um Estado como o Rio de Janeiro que adota o ER como *confessional*, está violando a Lei em que assegura “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Alun@s que pertençam a outras religiões como, por exemplo, de matrizes africanas, estão sendo ignorados religiosamente, uma vez que o conteúdo é pensado e executado a partir do cristianismo de vertente *católica* ou *evangélica*; (2) mesmo a cultura brasileira ter como elemento construtivo a *religiosidade*, os últimos anos houve (e há) um intenso *trânsito religioso* onde é possível perceber que fidelidade a uma ortodoxia ou denominação religiosa vai ficando cada vez mais tênue no campo religioso brasileiro. Assim, há a possibilidade de que cada pessoa construa contatos múltiplos com a diversidade religiosa no seu contexto vivencial.⁵⁶ Mas esse quadro que é cada vez mais perceptível, não é visto como um fator positivo por pesquisadores que pensam o ER. Essa multiplicação de pertenças religiosas é

⁵⁵ O GLOBO. Ensino religioso é obrigatório em 49% de escolas públicas, contra lei (23.03.2013). Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ensino-religioso-obrigatorio-em-49-de-escolas-publicas-contraria-lei-7928028>>. Acesso em: 24.10.2014.

⁵⁶ MAGALHÃES, Antonio & PORTELLA, Rodrigo. *Expressões do sagrado: reflexões sobre o fenômeno religioso*. Aparecida: Santuário, 2008. p. 139.

inconveniente e pernicioso para a religiosidade do povo, porque reúne elementos de fé, crença, ritos, doutrina e moral muito díspares, ocasionando a incapacidade de elaborar uma síntese de fé.⁵⁷ Já outros pesquisadores, por admitir esse *pluralismo religioso* que é insuperável, entendem que há a necessidade de se lançar *novas* bases para a reflexão do ER nas *escolas públicas*;⁵⁸ (3) considerando que as Ciências da Religião poderiam (e podem) contribuir a partir desse quadro, principalmente com sua base epistemológica que ganha contornos acadêmicos cada vez mais no Brasil, a formação docente constitui um desafio, pois ainda não há clareza nos setores envolvidos com o tema do ER sobre qual deveria ser a relação entre a experiência religiosa e os procedimentos pedagógicos na apresentação dessas experiências.⁵⁹

Com certeza esse tema ainda irá ter outros desdobramentos, mas as principais questões que cercam o tema estão sendo discutidas na *academia* e grupos como o FONAPER que acompanha todos os passos dessa temática no país. Mesmo sendo um assunto inconcluso, a discussão é benéfica, porque favorece o debate democrático e ensina, apesar dos embaraços, a conviver com a diversidade religiosa no país.

Referências

BRANDÃO, Carlos Rodrigues & PESSOA, Jadir de Moraes. *Os rostos do Deus do outro: mapas, fronteiras, identidades e olhares sobre a religião no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2005.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. O Brasil religioso que emerge do censo de 2010: consolidações, tendências e perplexidades. In: TEIXEIRA, Faustino & MENEZES, Renata (Orgs.). *Religiões em movimento: o censo de 2010*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 63-87.

CORTELLA, Mario S. Educação, ensino religioso e formação docente. In: SENA, Luzia (Org.) *Ensino religioso e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 11-19.

FISCHMANN, Roseli. Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema. 2010. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/ENSINO_RELIGIOSO/artigos2/ainda.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.

_____. *Escola laica, liberdade e igualdade*. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0503201107.htm>>. Acesso em: 20 out. 2014.

⁵⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo & ALVES, Luiz Alberto Sousa. O ensino religioso em um contexto pluralista. *Estudos de religião*, São Bernardo do Campo: UMESP, ano XVII, n.º 25, Dez., 2003, p. 65-82. p. 74.

⁵⁸ TEIXEIRA, 2006, p. 71.

⁵⁹ SOARES, Afonso M. L. A transposição didática da pesquisa sobre religião no Brasil: ensino religioso e teologia. In: HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico & RODRIGUES, Elisa (Orgs.). *Experiências e interpretações do sagrado: interfaces entre saberes acadêmicos e religiosos*. São Paulo: Paulinas, 2012, p. 225-245. p. 239.

_____. *Escola pública não é lugar de religião*. Entrevista concedida a Amanda Polato. [2009]. Disponível em: <<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/acordo-ensino-religioso-504521.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2014.

GRESCHAT, Hans-Jürgen. *O que é ciência da religião?* São Paulo: Paulinas, 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo & ALVES, Luiz Alberto Sousa. O ensino religioso em um contexto pluralista. *Estudos de religião*, São Bernardo do Campo: UMESP, ano XVII, n.º 25, Dez., 2003, p. 65-82.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. A construção histórica entre ensino religioso e as ciências da religião no cenário brasileiro. In: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro & MORI, Geraldo De (Orgs.). *Religião e educação para a cidadania*. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 169-188.

MAGALHÃES, Antonio & PORTELLA, Rodrigo. *Expressões do sagrado: reflexões sobre o fenômeno religioso*. Aparecida: Santuário, 2008.

MARTINHS FILHO, Lourival José. Formação de novos docentes e Ensino Religioso: caminhos e desafios. In: BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas; STRECK, Gisela Isolde Waechter (Orgs.). *Ensino religioso e docência e(m) formação*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2013, p. 13-23.

O GLOBO. Ensino religioso é obrigatório em 49% de escolas públicas, contra lei (23.03.2013). Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ensino-religioso-obrigatorio-em-49-de-escolas-publicas-contralei-7928028>>. Acesso em: 24.10.2014.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

_____. Ensino religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006, p.21-45.

PRIORE, Mary Del. *Religião e religiosidade no Brasil colonial*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1996.

REBLIN, Iuri Andreas. Ensino religioso na escola: problematizações teóricas em torno da (in)viabilidade de um componente curricular. *Acta Scientiarum – Human and Social Sciences*, Maringá: UEM, v. 31, n.º 2, 2009, p. 131-139. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/5931/5931>>. Acesso em: 15 out. 2014.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. *Pluralismo e libertação*. São Paulo: Paulinas, 2014.

RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso no Brasil: modelos, propostas e instituições*. [2013]. Disponível em:

<http://www.academia.edu/5777723/Ensino_Religioso_no_Brasil_modelos_propostas_e_institui%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. *Ensino religioso: área de conhecimento da educação básica*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.academia.edu/3726804/Ensino_religioso_como_%C3%A1rea_de_conhecimento>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. Questões epistemológicas do ensino religioso: uma proposta a partir da ciência da religião. *Interações – cultura e comunidade*, Belo Horizonte: PUC-Minas, v. 8, n.º 14, jul./dez. 2013, p. 231-241. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/6375/6245>>. Acesso em: 17 out. 2014.

RUEDELL, Pedro. *Educação religiosa: fundamentação antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SCHULTZ, Adilson. Estrutura teológica do imaginário religioso brasileiro. In: BOBSIN, Oneide et al. (Orgs.). *Uma religião chamada Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 27-60.

SOARES, Afonso M. L. A transposição didática da pesquisa sobre religião no Brasil: ensino religioso e teologia. In: HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico & RODRIGUES, Elisa (Orgs.). *Experiências e interpretações do sagrado: interfaces entre saberes acadêmicos e religiosos*. São Paulo: Paulinas, 2012, p. 225-245.

_____. *Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010.

SUNG, Jung Mo. *Educar para reencantar a vida: pedagogia e espiritualidade*. 3ª ed. São Paulo: Reflexão, 2012.

TEIXEIRA, Faustino (Org.). *A(s) ciência(s) da religião no Brasil: afirmação de uma área acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2008.

TEIXEIRA, Faustino. Ciências da religião e “ensino do religioso”. In: SENA, Luzia (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 63-77.

TILLICH, Paul. *Teologia da cultura*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009.

VELHO, Otávio. Globalização: antropologia e religião. In: ORO, Ari Pedro & STEIL, Carlos Alberto (Orgs.). *Globalização e religião*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 43-61.